



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.300/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Publicado em 06/10/2015  
Retirado em 11/11/2015  
Responsável  
**Marialva Almeida Leite**  
Agente Administrativo  
Matricula 620-3

**"Revoga a Lei Municipal nº 1.998/2011, que autorizou a concessão do uso do imóvel público municipal denominado "Quiosque nº 02" localizado na Lagoa dos Namorados no Bairro Israel Pinheiro para a ANPODE - Associação Nanuquense das Pessoas com Deficiência e autoriza o Poder Executivo a promover certame licitatório para outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de bares e lanchonetes dos "Quiosques 01, 02, 03", localizados na Lagoa dos Namorados no Bairro Israel Pinheiro neste Município".**

O Prefeito Municipal de Nanuque Ramon Ferraz Miranda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para o Legislativo Municipal a ser apreciado por Vossas Excelências, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.998/2011, que autorizou a concessão do uso do imóvel público municipal denominado "Quiosque nº 02" localizado na Lagoa dos Namorados no Bairro Israel Pinheiro para a ANPODE – Associação Nanuquense das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 100, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a Conceder onerosamente o Direito de Uso de Área Pública, pertencentes ao Município, para a exploração de serviços de bares e lanchonetes dos "Quiosques 01, 02, 03", todos localizados na Lagoa dos Namorados no Bairro Israel Pinheiro neste Município.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será feita a título oneroso e realizado mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 3º As despesas relativas à energia elétrica, água, telefone, e instalação completa de sistema visando à segurança do patrimônio público serão de responsabilidade do Concessionário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Renascendo todo dia"*

Art. 4º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no edital da concorrência pública.

Art. 5º A exploração dos serviços, ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a submissão por parte do concessionário à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"Renascendo todo dia"

IX – a responsabilidade do concessionário diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 9º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 anos.

Art. 10 A concessão que trata esta lei será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 12 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente gerir os recursos arrecadados pela concessão de uso constante nessa lei, que será utilizado especificamente em prol da manutenção da Lagoa dos Namorados e ainda:

I – Destinação de 50% (cinquenta por cento), do valor referente ao "quiosque 01", para realização de obras no Bairro Israel Pinheiro, sob orientação da Associação dos Moradores do Bairro Israel Pinheiro;

II – Destinação de 50% (cinquenta por cento), do valor referente ao "quiosque 02" para a ANPODE - Associação Nanuquense das Pessoas com Deficiência;

III - Destinação de 50% (cinquenta por cento), do valor referente ao "quiosque 03" para a ARTENAQ- Associação dos Artesãos de Nanuque;

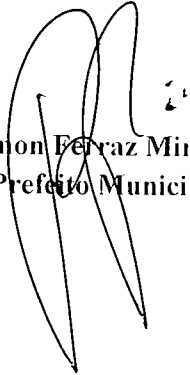


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*"Renascendo todo dia"*

Art. 13 A utilização dos recursos oriundos desta lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro de 2015.



**Ramon Ferraz Miranda**  
Prefeito Municipal